



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Subsecretaria do Patrimônio Cultural
Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Considerando o reconhecimento do Teatro Dulcina de Moraes e dos acervos fotográfico, textual e cênico da atriz como Patrimônio Cultural do Distrito Federal, protegido por meio da tutela do tombamento, conforme disposto no Decreto Distrital nº 28.518, de 07 de dezembro de 2007.

Considerando a proteção a que se refere o tombamento abranger como área de tutela a projeção do prédio de cinco andares localizado no Lote T5 do Setor de Diversões Sul - SDS, usualmente conhecido como Bloco C, Loja 30/64, CONIC – Brasília-DF, 70392-902.

Considerando que o referido prédio abarca o Teatro Dulcina de Moraes, a sala Conchita de Moraes, a galeria de arte, a Faculdade de Artes Dulcina de Moraes e a sede da Fundação Brasileira de Teatro, além de ser local de guarda dos acervos fotográfico, textual e cênico da atriz de relevância não só para o teatro brasileiro, mas para a história do teatro brasileiro.

Considerando a relevância da atriz Dulcina de Moraes considerada “A Grande Dama” do Teatro Brasileiro após atravessar cinco décadas de sucessivas montagens teatrais que modernizaram o teatro no Brasil.

Considerando a iminente inscrição do nome de Dulcina de Moraes nos livros dos heróis e heróinas da Pátria.

Considerando a contribuição histórica e cultural do trabalho de Dulcina de Moraes tanto na regulamentação da profissão de artista quanto na formação em artes cênicas, visuais e música de brasilienses e cidadãos do entorno do DF, por meio da Faculdade de Artes Dulcina de Moraes.

Considerando o impacto do legado de Dulcina na formação da cena e identidade cultural brasiliense.

Considerando ainda a escala gregária, como pilar fundador do Plano Piloto de Lúcio Costa para Brasília, patrimônio cultural da humanidade, a descaracterização do uso cultural do prédio traria desbalanceamento quanto aos usos e atividades do setor de diversões sul.

Considerando o desdobramento da escala gregária, em observância à matriz urbanística do plano piloto e ao papel das instituições culturais no delineamento de sua específica urbanidade.

Considerando que legislação de uso e ocupação do solo combinada à legislação do patrimônio cultural contém mecanismos e diretrizes aplicáveis à preservação dos bens tombados;

Considerando que a FBT esteve sob intervenção do Ministério Público do Distrito Federal e enfrenta uma recorrência de dificuldades já conhecidas fruto de crises e atuações de gestões equivocadas.

Considerando a necessidade de preservação não só dos bens tombados, mas de todas as atividades que fluem daquele prédio vide o interesse público e cultural.

Considerando a importância do fortalecimento da dimensão cultural dos usos previstos para os em espaços centrais, tendo em vista o potencial de dinamização urbana, inclusão de extratos populacionais marginalizados e alcance metropolitano de atividades culturais;

Considerando que para o tombamento do Teatro e o Acervo foi considerado os valores relacionados à trajetória da Dulcina e ao funcionamento da FBT, por isso, a materialidade preservada pelo tombando está diretamente ligada à imaterialidade da história do teatro, da personalidade e legado de Dulcina.

Considerando a notícia pública de leilão do prédio em questão exarado pela 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no escopo do processo nº 0038518-98.2008.4.01.3400.

Considerando a possibilidade de descaracterização do uso cultural daquele espaço uma vez que mesmo o eventual arrematante esteja ciente do encargo a ser assumido frente ao tombamento, o prédio que abarca o Teatro Dulcina de Moraes é uma das remanescentes instituições do Setor de Diversões Sul a oferecer opções de diversão garantidamente laicas, constantes e de qualidade, vide a extinção do Cine Atlântida.

Considerando o fato de que se consumado o leilão os acervos fotográfico, textual e cênico da atriz e do histórico do Teatro Dulcina de Moraes relevantes não só para a história do teatro brasileiro, mas para o teatro brasileiro ficarão sem local de guarda.

Considerando que a propriedade dos bens em questão é da Fundação Brasileira de Teatro (FBT), fundada por Dulcina de Moraes em 1955.

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural (CONDEPAC) manifesta:

(1) seu apoio a preservação e salvaguarda dos bens culturais materiais: Teatro Dulcina de Moraes e dos acervos fotográfico, textual e cênico da atriz de valor inestimável;

(2) objeção ao Leilão do Teatro Dulcina de Moraes e completa aversão à possibilidade de descaracterização do uso cultural daquele espaço;

(3) preocupação com a perda de local de guarda do acervo remanescente (composto por cerca de 4.478 peças) que possui valor inestimável para o Teatro Brasileiro;

(4) reconhecimento do direito trabalhista que causa o leilão, porém o valor da execução é ínfimo diante do valor patrimonial e cultural.

(5) questionamento quanto ao sopesamento e aplicação do princípio da razoabilidade frente à irreparável perda deste lugar de memória e referência do costumeiro rito da fruição da arte para a identidade cultural brasileira, reconhecidamente Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Diante do exposto, o **CONDEPAC** coloca-se à disposição para consultas e apoio técnico junto aos órgãos judiciários **enquanto única instância colegiada específica do Patrimônio Cultural do Distrito Federal** pedindo reconsideração do judiciário com vistas ao **cancelamento** do leilão do edifício de forma que seja realizada uma **nova perícia nos bens da FBT** em busca de outra fonte de penhora para sanar o direito trabalhista requerido judicialmente, não sendo possível, solicita-se, **no mínimo, a suspensão e adiamento da data do leilão para que seja possível minuciosa revisão do processo visando a aplicabilidade dos princípios da razoabilidade para o devido sopesamento e defesa do interesse público e cultural no caso em tela e da consideração da importância da vinculação dos valores imateriais associados aos materiais para a preservação, promoção e valorização desse patrimônio cultural distrital**. Segue anexo a esta manifestação levantamento básico do acervo localizado no prédio em tela (121321713).

Francisco Cláudio de Abrantes

Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9**, Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, em 05/09/2023, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 121734742 código CRC= FBE0A8C7.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=121734742&codigo_crc=FBE0A8C7)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cultura.df.gov.br

00150-00006101/2023-66

Doc. SEI/GDF 121734742